



Nº 5.790 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2014:

- I - aprovação da renúncia de membros do conselho de administração; e
 II - alterações dos artigos 14, 17 e 18 do estatuto social.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Delega competências ao Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos e institui a Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos as decisões relativas a repactuações de debêntures e a adequações de projetos apoiados pelos fundos de investimentos.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, a Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos, que terá a seguinte composição:

- I - Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos, que a presidirá;
 II - Coordenador-Geral de Instrução de Processos;
 III - Coordenador-Geral de Prospecção e Análise dos Fundos; e

IV - Gerente de Projetos da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais.

§ 1º A Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos se manifestará, por maioria absoluta de votos, para subsidiar as decisões do Presidente, devidamente registrados em ata, em reuniões ordinárias semanais, sem prejuízo de eventuais convocações extraordinárias.

§ 2º O Coordenador-Geral de Instrução de Processos será responsável pela relatoria dos votos.

§ 3º Cada membro da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos terá o prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis para dar conhecimento e análise dos votos do relator, antes de cada reunião, para que nela recomende as decisões que entender mais apropriadas.

§ 4º O Presidente da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos terá prazo de 2 (dois) dias úteis para dar conhecimento das decisões tomadas por ele ao Secretário da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais.

Art. 3º Compete à Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos se manifestar sobre processos relativos a:

- I - repactuação de debêntures dos fundos de investimentos;
 II - adequação de projetos apoiados pelos fundos de investimentos;
 III - cancelamento dos projetos dos fundos de investimentos enquadrados nas condições previstas na legislação de regência; e
 IV - emissão de Certificado de Empreendimento Implantado - CEI aos projetos dos fundos de investimentos considerados concluídos.

Art. 4º Os votos do relator serão compostos, pelo menos, do termo de proposição de manifestação instruído pela Coordenação-Geral de Instrução de Processos, do parecer da área relativo ao processo e da minuta do Ato Oficial correspondentes à decisão.

Art. 5º As manifestações da Comissão para os Fundos de Investimentos que não obtiverem unanimidade de votos deverão ser acompanhadas de manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, desde que a divergência envolva dúvida jurídica a ser especificada no encaminhamento dos autos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Estabelece o conceito de cidades-gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 27, inciso XIII, alíneas "a" a "c", "l" e "m", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer conceito oficial de cidades-gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, bem como os critérios definidos para a classificação de cidades brasileiras como cidades-gêmeas, tendo em vista as crescentes demandas pelos municípios de políticas públicas específicas para estas cidades; e

CONSIDERANDO a importância das cidades-gêmeas para a integração fronteiriça e, conseqüentemente, para a integração sul-americana, resolve:

Art. 1º Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes.

Art. 3º A lista de cidades-gêmeas nacionais encontra-se no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os municípios designados como localidades fronteiriças vinculadas em acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional, que não constam na lista do Anexo desta Portaria, serão considerados equiparados às cidades-gêmeas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO

Municípios	Estado	População 2010	Código IBGE
Assis Brasil	AC	6.072	1200054
Brasileia	AC	21.398	1200104
Epitaciolândia	AC	15.100	1200252
Santa Rosa do Purus	AC	4.691	1200435
Tabatinga	AM	52.272	1304062
Oiapoque	AP	20.509	1600501
Bela Vista	MS	23.181	5002100
Corumbá	MS	103.703	5003207
Mundo Novo	MS	17.043	5005681
Paranhos	MS	12.350	5006358
Ponta Porã	MS	77.872	5006606
Ponto Murtinho	MS	15.372	5006903
Barração	PR	9.735	4102604
Foz do Iguaçu	PR	256.088	4108304
Guaiçara	PR	30.704	4108809
Guajará - Mirim	RO	41.656	1100106
Bonfim	RR	10.943	1400159
Pacaraima	RR	10.433	1400456
Aceguá	RS	4.394	4300034
Barra do Quaraí	RS	4.012	4301875
Chuí	RS	5.917	4305439
Itaqui	RS	38.159	4310603
Jaguarão	RS	27.931	4311007
Porto Xavier	RS	10.558	4315107
Quaraí	RS	23.021	4315313
Santana do Livramento	RS	82.464	4317103
São Borja	RS	61.671	4318002
Uruguaiana	RS	125.435	4322400
Dionísio Cerqueira	SC	14.811	4205001

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 565, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública na região fronteiriça do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 012/2012, publicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Acre, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de combater ilícitos penais de tráfico de drogas, armas e crimes transfronteiriços nas regiões fronteiriças com o Peru e a Bolívia, conforme solicitação contida no Ofício/GG nº 84, de 10 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Acre, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 3.118, de 27 de setembro de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para exercer atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de tráfico de drogas e de armas na região fronteiriça do Estado do Acre.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a Operação Jaraguá, desenvolvida no Estado de Alagoas a fim de realizar ações de Segurança Pública em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do supracitado Estado, conforme OG nº 031/14.01.1, de 28 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 3.528, de 03 de dezembro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para exercer ações de Segurança Pública, atuando em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 567, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o apoio da Força Nacional de Segurança Pública, para atuar na segurança dos servidores do Ministério do Meio Ambiente que atuam no combate aos ilícitos ambientais na Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e